

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Lourdes
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) nº 170/2022

Inquérito Civil nº 003507.2022.03.000/0

A empresa **CHASSIS EXPRESS LTDA (Nome Fantasia: CHASSIS EXPRESS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.946.095/0001-43, com endereço à Av. Otávio Campelo Ribeiro, 2966, Letra A, Bairro Eldorado, Sete Lagoas, MG, CEP 35.702-153, representada, neste ato, pelo seu advogado, Dr. Diego Lucas Barbosa Ribeiro, OAB/MG nº 150.114, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **Inquérito Civil nº 003507.2022.03.000/0**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representada neste ato pela Procuradora do Trabalho ANDREA FERREIRA BASTOS, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

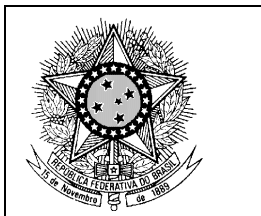
O objeto deste Termo é a fixação de obrigações de fazer e não fazer relativas ao livre exercício do direito de voto e de escolha de candidatas e candidatos pelas trabalhadoras e trabalhadores, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A empresa assume o compromisso de observar as seguintes obrigações, em suas unidades no Estado de Minas Gerais:

2.1) ABSTER-SE de ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados e outros) a manifestar apoio, votar ou não votar, nas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

2.2) ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados e outros) para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Lourdes
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

para conseguir abstenção.

2.3) ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc, com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

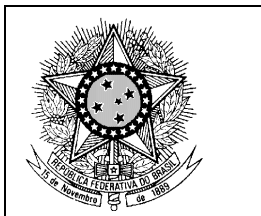
2.4) ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.5) ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação ou de funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

2.6) DIVULGAR, até o dia 27/10/2022 e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado: “Atenção: A empresa CHASSIS EXPRESS LTDA (Nome Fantasia: CHASSIS EXPRESS) vem a público DECLARAR que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviços de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divulgação do comunicado deve ser feita nos quadros de avisos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá comprovar ao Ministério Público do Trabalho, até o dia 28/10/2022, que entregou o comunicado acima aos seus empregados(as), mediante recibo, bem como que informou a eles que são livres para fazerem suas escolhas, o que poderá ser feito mediante vídeo de curta duração registrando esta conversa, que ficará sob sigilo nos autos do Inquérito Civil, para preservação da imagem das pessoas envolvidas. A comprovação deverá ser feita



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Lourdes
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

mediante peticionamento eletrônico nos autos do IC 003507.2022.03.000/0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na **cláusula segunda**, a empresa fica sujeita à multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

Parágrafo Primeiro: As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

Parágrafo Segundo: As multas ora pactuadas terão seu valor corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações assumidas, que remanescem mesmo após o seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, o Ministério Público do Trabalho promoverá, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação de execução da multa devida pelo desrespeito ao pactuado, bem como a ação de execução da obrigação específica de fazer ou não fazer (artigo 876 da CLT), visto que a quitação da multa não desonera a empresa do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

E, por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que possa produzir os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Lourdes
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082
Telefone: (031) 3304-6200

Diego Lucas Barbosa Ribeiro
Advogado
CHASSIS EXPRESS LTDA (Nome Fantasia: CHASSIS EXPRESS)

ANDRÉA FERREIRA BASTOS
Procuradora do Trabalho
Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 003507.2022.03.000/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000170.2022**

Signatário(a): **Andréa Ferreira Bastos**

Data e Hora: **25/10/2022 10:02:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DIEGO LUCAS BARBOSA RIBEIRO**

Data e Hora: **25/10/2022 10:02:58**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=7994135&ca=M6VBDP8GY1GP4A45>